

Tipologia de apoios	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Beneficiários elegíveis	Valor do apoio em 2017 (€)	CrITÉrios de seleção
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a)	Apoio à aquisição de veículos elétricos.	Particulares e empresas.	2.300.000	Despacho n.º 1612-B/2017, de 17 de fevereiro, que aprova o Regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões. Aviso publicado a 17 de fevereiro de 2017. Nota: Transitou do n.º 5 e Quadro 3 do Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a)	Apoio à aquisição de veículos elétricos nos sistemas multimunicipais e intermunicipais de água, saneamento e resíduos.	Entidades gestoras dos sistemas.	1.500.000	A definir no aviso.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k)	Apoio ao desenvolvimento de planos de implementação de estratégias de economia circular.	Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social.	1.000.000	A definir no aviso.
Proteção dos recursos hídricos.	Alínea g)	Projetos de proteção dos recursos hídricos.	Entidades públicas e privadas.	1.000.000	Privilegiar candidaturas em curso do extinto Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos.
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alínea l)	Índice de Aves Comuns	Organizações não governamentais na área do ambiente.	20.000	
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alínea l)	Conservação ativa de espécies e habitats — Prémio ICNF “uma ideia natural” em parceria com o Fundo Ambiental.	Pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado.	150.000	A definir no aviso.
Capacitação e sensibilização ambiental.	Alínea m)	Projetos inovadores de capacitação e sensibilização ambiental que contribuam para o cumprimento da ENEA 2020.	Associações, Fundações, ONGA, Administração Central e Local, Estabelecimentos de Ensino Superior e Não Superior, Equipamentos de Educação Ambiental, Empresas.	1.500.000	Privilegiar as ações que revelem maior impacto estimado.

8 — O presente despacho pode ser revisto durante o ano de 2017, caso a execução orçamental da receita apresente variações significativas face às receitas previstas no presente Despacho, se for possível efetuar alteração orçamental da dotação da rubrica de ativos financeiros, ou perante eventuais alterações significativas à execução orçamental de compromissos assumidos.

9 — Autorizo a realização da despesa até ao limite dos montantes definidos para cada um dos projetos e dos avisos discriminados nos quadros 3 e 4, respetivamente.

10 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de maio de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310529111

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 4907/2017

O Parque Natural da Serra da Estrela foi criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, face ao seu elevado valor natural, traduzido numa ampla diversidade de espécies e formações vegetais, onde se destacam aquelas que são características de altitude, muitas das quais são endemismos deste maciço montanhoso, mas também em função da

importância da sua componente paisagística, com panorâmicas de elevado valor cénico, associada a aspetos únicos da sua orografia e história geológica, e ainda em função da sua ocupação humana, cuja economia de montanha, hábitos e formas de cultura local interessa incentivar e desenvolver. A qualidade dos recursos hídricos existentes, a constituição do solo e as particularidades das formações vegetais aliados a fatores de humanização, como o pastoreio de altitude, são, entre outros, responsáveis pelo excecional património natural e cultural da serra da Estrela. O Parque Natural da Serra da Estrela foi posteriormente reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/97, de 20 de novembro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro, que criou o novo quadro de classificação das áreas protegidas nacionais, constando os seus limites atualmente do Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro.

O Parque Natural da Serra da Estrela sobrepõe-se parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Serra da Estrela, área classificada no âmbito da Rede Natura 2000, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garanta a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia pluri-subjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural da Serra da Estrela, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexistência da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural da Serra da Estrela (PEPNSE).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Promover a conservação dos valores naturais, protegendo as áreas mais sensíveis e desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da grande diversidade de flora e da vegetação, em particular as comunidades caraterísticas de montanha e as espécies endémicas ou de distribuição exclusiva em Portugal, bem como à salvaguarda da fauna, sobretudo as espécies endémicas, de distribuição exclusiva em Portugal e as associadas a habitats de montanha e aos sistemas rupícolas;

b) Promover a conservação e valorização do património natural geológico, nomeadamente os geossítios que representam vestígios de glaciações pleistocénicas, integrando a sua divulgação e visitação;

c) Salvaguardar o património paisagístico, incluindo as suas componentes patrimoniais históricas ou tradicionais da região num contexto de integração com os sistemas naturais, bem como o património edificado, através de uma construção integrada na paisagem;

d) Contribuir para a promoção do desenvolvimento rural e para a valorização das atividades económicas de cariz rural, que garantam a evolução equilibrada das paisagens e da vida da comunidade;

e) Promover e ordenar as atividades recreativas e turísticas de modo sustentável e compatível com a gestão e a conservação do património natural e dos recursos naturais de forma a evitar a degradação dos valores naturais e paisagísticos da região;

f) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Serra da Estrela nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNSE.

4 — O âmbito territorial do PEPNSE coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I e II do Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, abrangendo o município de Manteigas e parte dos municípios de Celorico da Beira, Covilhã, Guarda, Gouveia e Seia.

5 — A elaboração do PEPNSE deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, aprovado pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNSE é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;

b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

c) Câmara Municipal de Celorico da Beira;

d) Câmara Municipal da Covilhã;

e) Câmara Municipal da Guarda;

f) Câmara Municipal de Gouveia;

g) Câmara Municipal de Manteigas;

h) Câmara Municipal de Seia;

i) Direção Geral do Território;

j) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

k) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

l) Direção Geral das Atividades Económicas;

m) Direção Geral de Energia e Geologia;

n) Direção Geral do Património Cultural;

o) Turismo de Portugal, I. P.;

p) Infraestruturas de Portugal, S. A.;

q) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNSE, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

17 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310506067

Despacho n.º 4908/2017

Pretende o Município de Ílhavo, responsável pela gestão do respetivo parque escolar, reformular o projeto inicial do Parque da Carreira, situado na Gafanha de Aquém, freguesia de S. Salvador, cujo relevante interesse público foi reconhecido através do Despacho n.º 15567/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 236, de 2 de dezembro, com a introdução de mais um equipamento, a Escola Básica 1/Jardim Infantil da Gafanha de Aquém, com vista à substituição das instalações existentes, degradadas e inadequadas às atuais exigências educativas, de acordo com o definido na carta educativa de Ílhavo.

Com a reformulação referida no parágrafo anterior, o Parque da Carreira passa a ser composto por vários equipamentos de utilização coletiva e respetivos acessos, para os quais se torna necessária a utilização de 9.610 m² de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) de acordo com a delimitação constante da Portaria n.º 70/2014, de 17 de março, sendo que a superfície total afetada pertence às tipologias de “dunas costeiras” e “áreas de máxima infiltração”.

Considerando que o projeto objeto do Despacho n.º 15567/2012 previa a utilização de uma área de REN com 3.980 m², com uma componente social (Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, ocupando 1.650 m²), desportiva (Campo Polidesportivo e Balneários com 2.000 m²) e recreativa (Parque Florestal com Parque Infantil, Parque de Merendas e Circuito de Manutenção, com 330 m²), não teve concretização;

Considerando que a atual pretensão do município requerente complementa aqueles equipamentos com a instalação de uma nova Escola Básica 1/Jardim Infantil da Gafanha de Aquém, modificando assim a solução urbanística inicial com a realocação do Centro de Dia da Gafanha de Aquém e do Polidesportivo em nova área integrada na REN;

Considerando que esta nova solução, assumida e justificada pelo Município de Ílhavo, foi considerada económica e socialmente mais benéfica para a população das Gafanhas de Aquém e da Boavista;

Considerando que a Assembleia Municipal de Ílhavo deliberou, por maioria, reconhecer o interesse municipal do Novo Programa da Área de Equipamentos da Carreira em 19 de fevereiro de 2016;

Considerando a compatibilidade das intervenções previstas com o Plano Diretor Municipal de Ílhavo;

Considerando que os terrenos a utilizar na execução do projeto que integram a tipologia da REN “dunas costeiras” distam cerca de 5km da